



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

## LEI COMPLEMENTAR Nº 398/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2434, página(s) 2, em 17/01/2022.

RENATO ANSEL.

Servidor

Altera dispositivo da lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Ficam criadas as gratificações pelo exercício de encargos especiais e de produtividade e desempenho, assim como acrescido os incisos XII e XIII ao art. 90 da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

**“Art.90.....**

**XII – gratificação pelo exercício de encargos especiais;**

**XIII – gratificação de produtividade e desempenho.” (AC)**

**Art. 2º** Fica acrescida a subseção XV e o artigo 106-D, na Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO XV**

**DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS**

**Art. 106-D Para efeitos da concessão da gratificação prevista no inciso XII do artigo 90, será considerada como encargo especial a atividade que for exercida de forma não eventual, que, embora atenda ao interesse público, seja alheia às atribuições típicas do cargo efetivo, ou seja, exercida em condições anormais do regular exercício, mediante lei específica.” (AC)**

**Art. 3º** Fica acrescida a subseção XVI e o artigo 106-E, na Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO XVI**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

### **DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO**

**Art. 106-E** *A Gratificação de Produtividade e Desempenho prevista no inciso XIII do artigo 90, será concedida em conformidade com lei específica, estabelecendo os cargos e requisitos que farão jus a esta gratificação, sistemas de aferimento e mensuração da produtividade ou desempenho poderão ser regulamentados por atos normativos.” (AC)*

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Janeiro de 2022.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal